

## **S.R. DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA ECONOMIA**

### **Despacho Normativo Nº 85-A/1990 de 30 de Abril**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

- 1.º Para efeitos do primeiro preenchimento dos lugares dos novos quadros das juntas autónomas da Região, decorrentes da aplicação do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, a transição dos trabalhadores daquelas juntas faz-se de acordo com as regras constantes do Despacho Normativo n.º 63/88, de 27 de Julho, dos Ministros das Finanças e das obras Públicas, Transportes e Comunicações, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 48/89, de 7 de Junho dos mesmos Ministros e com o disposto no presente diploma.
- 2.º Nos casos em que os trabalhadores exerçam funções correspondentes a categoria ou carreira diferente da que lhe está atribuída, a transição far-se-á para lugar da carreira correspondente às funções efectivamente desempenhadas, contando-se para a determinação do grau para que transitam todo o tempo de bom e efectivo serviço no desempenho dessas funções, com dispensa das habilitações profissionais e académicas exigidas.
- 3.º A transição do pessoal a que se refere o presente diploma reporta-se, para todos os efeitos a 1 de Junho de 1988.
- 4.º Aos funcionários cuja situação tenha sido alterada entre 1 de Junho de 1988 e 3 de Fevereiro de 1990 em resultado de promoção, progressão ou de mecanismos de mobilidade, será considerada tal alteração para efeitos de atribuição do grau e da base de remuneração correspondente no âmbito do novo Estatuto.

23 de Abril de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.  
- O Secretário Regional da Economia, *Mário José Amaral Fortuna*.